



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.185 DE 29 DE JULHO DE 1993.

Ementa: Regulamenta o Art. 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Defensoria do Povo, previsto no Art. 23 das Disposições Transitórias, terá sua estrutura e funcionamento observados os requisitos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º - A Defensoria do Povo é parte da estrutura funcional da Câmara Municipal em caráter permanente, de conformidade com o Art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Defensoria do Povo terá em sua estrutura os seguintes profissionais:

- I - 01 Advogado
- II - 01 Psicólogo
- III - 01 Assistente Social
- IV - 01 Relações Públicas
- V - 03 Funcionários de Nível Médio.

Parágrafo Único - Os profissionais dos itens acima, com exceção do item V, deverão estar regularmente inscritos em seus conselhos.

Art. 4º - Para atender o disposto nesta Lei, fica criado, no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, o cargo de Defensor do Povo.

Art. 5º - O Defensor do Povo terá mandato de 02 (dois) anos, ouvido o Plenário.

Art. 6º - A Defensoria do Povo será exercida por Advogado regularmente inscrito na OAB, e terá legitimidade para representar a Câmara em juízo ou fora dele, independentemente de qualquer instância.

Art. 7º - O Defensor terá autonomia para requisitar funcionários do quadro da Câmara e outros órgãos públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - O Defensor do Povo poderá ser indicado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 9º - A designação do Defensor obedecerá ao que dispõe o § 1º do Art. 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A recondução do seu mandato de Defensor, obedecerá ao disposto no artigo anterior.

Art. 10 - O Ato de nomeação será levado à publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da designação, quando se iniciará o cômputo do período do mandato.

Art. 11 - O Defensor do Povo, receberá a Título de remuneração o vencimento e a gratificação do Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 12 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica criado, no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, o Cargo de Defensor do Povo Símbolo "SS".

Art. 13 - Se o Defensor do Povo decair da confiança do Poder Legislativo, será destituído do cargo pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Art. 14 - As despesas para fazer face à presente Lei correrão, à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de Julho de 1993.

M. C. Rodrigues do Carmo
MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal